



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 11/2025

DISPENSA 11/2025



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

Contratação de empresa para confecção de Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado, medindo 595x95cm (LxA), com iluminação interna em led e caixa de 15cm para a Câmara Municipal de Carangola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola.

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 06/05/2025 às 10h:55min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 06/05/2025 às 11h:00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	7
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	12
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2025

Processo Administrativo n.º 34/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Luan Aguiar Real Marinho, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	Até 06/05/2025 às 10h:55min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	Será realizada em 06/05/2025 às 11h:00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Endereço eletrônico para recebimento dos documentos de Habilitação	habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para contratação de empresa para confecção de Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado, medindo 595x95cm (LxA), com iluminação interna em led e caixa de 15cm para atender as demandas da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- 1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Unitário, tendo em vista tratar-se de itens independentes e podem ser comercializados individualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado	1

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.gov.br.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para classificação das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.
- 4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.
- 4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.
- 4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:
- I. Unidade de Medida;
 - II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
 - III. Marca;
 - IV. Valor Unitário
 - V. Valor Total;
 - VI. Razão Social;
 - VII. CNPJ;
 - VIII. Endereço completo;
 - IX. Telefone;
 - X. E-mail.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

- 5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

- 5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexecutabilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;

II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade

5.8.4. Não tiver sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.
- 6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II – Modelo da Placa
 - 9.12.3. ANEXO III – Valores Estimados da Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Carangola, 29 de abril de 2025.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para confecção de Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado, medindo 595x95cm (LxA), com iluminação interna em led e caixa de 15cm, modelo anexo.

2.2. Tabela detalhada de itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado	1

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as informações obtidas no DFD (Documento de Formalização de Demanda) a necessidade da contratação mostra-se imperiosa, uma vez que não há placa de identificação instalada.

A necessidade de aquisição se concentra na impossibilidade de identificação da Casa do Cidadão a ser instalada, na casa anexo da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Será utilizada a dispensa por limite, para formalizar esta contratação, em razão do valor a ser dispendido com a aquisição enquadrar-se no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, o qual cita que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59. (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

A aquisição completa (todos os itens necessários para instalação) da placa luminosa intencionada são basilares para a abertura da Casa do Cidadão, pois a população necessita identificar a Casa do Cidadão de maneira simplificada.

Esta placa de identificação será instalada pela empresa contratada com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na casa anexo da Câmara Municipal, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 78, centro, Carangola/MG.

A Contratada, após homologação do processo de contratação, será contactada formalmente pela contratante, oportunidade na qual será emitida Ordem de Fornecimento de material em favor daquela, que, por sua vez, irá dispor de 10 (dez) dias úteis para proceder a entrega dos materiais e montagem.

Os insumos utilizados na produção da placa devem ser de primeira qualidade, atendendo aos padrões de qualidade, garantindo a ausência de defeitos visíveis que comprometam sua funcionalidade, possuindo vida útil prolongada de no mínimo 3 (três) anos após instalada.

Não será necessária confecção de contrato, tendo em vista tratar-se de item de entrega imediata.

Após tal prazo, a contratada deverá realizar a entrega do objeto a esta Casa, oportunidade na qual será procedida a avaliação do mesmo, sendo emitidos os documentos necessários para a conclusão da aquisição.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação deverá ser efetividade de empresa reconhecida, a qual possua todas as certidões exigidas na legislação vigente, assim como apresentar o código e descrição da atividade econômica encontrados na certidão de CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA em conformidade com o objeto.

5.1.2. Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 – ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Após homologação do Processo de Contratação, será emitida Ordem de Execução de Serviço, a qual será encaminhada para a empresa contratada e iniciada a confecção da placa luminosa com todas as especificações contidas no item 2 deste Termo de Referência.

5.2.2. A confecção da placa será executada na sede da contratada, com insumos de primeira qualidade atendendo aos padrões de qualidade, garantindo a ausência de defeitos visíveis que comprometam sua funcionalidade, podendo, a contratante, executar testes no ato de entrega.

5.2.3. A aprovação da placa será efetuada, previamente a instalação, pelos servidores indicados como Fiscal e Gestor da contratação.

5.2.4. Posteriormente a instalação, será realizada nova vistoria no item, pelos fiscais e gestores da contratação, com intuito de aprovar a instalação e o item.

5.2.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. A placa de iluminação será confeccionada na sede da contratada e, após análise dos servidores, será instalada, em local indicado pela contratante, na casa anexo da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Municipal, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 78, centro, Carangola/MG, no horário das 08h00min às 17h00min.

5.4. PRAZO DE ENTREGA

5.4.1. O Objeto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material pela Contratada, sendo executado testes após a instalação de todos equipamentos.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6.1. A contratação será por meio de Dispensa por Limite, amparada pelo inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o que diz:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. A contratação será realizada sob o regime de execução Unitário, tendo em vista tratar-se de apenas um item.

7.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de proposta para o e-mail institucional: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, nos prazos estabelecidos no Aviso de Contratação direta.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. O valor total previamente estimado para a contratação é de R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais) e está abaixo dos valores praticados no mercado, observado na estimativa detalhada de preço, anexa ao Processo.

8.2. Foi utilizado para estimativa de valores o menor preço obtido após o recebimento de 3 (três) propostas obtidas através de fornecedores privados à luz do Art. 6º da L.N. 65/2021, o qual cita:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

8.3. Considerando as particularidades da contratação e visando a eficiência administrativa, optou-se por não utilizar o PNCP, tendo em vista que as cotações realizadas na própria região demonstraram-se vantajosas, atendendo aos critérios de economicidade, praticidade e celeridade do processo.

8.4. Os orçamentos coletados junto a fornecedores locais revelaram preços compatíveis e vantajosos, além de facilidades logísticas e prazos adequados, garantindo melhores condições para a Administração Pública e assegurando o atendimento pleno das necessidades. Portanto, a contratação regional mostrou-se mais eficaz e benéfica ao interesse público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.1.2.002 (Manutenção das atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.99 (Material de Consumo), Outros Materiais de Consumo nº 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo).

10. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produziu os resultados acordados;

10.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando, detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

10.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado detalhado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.5. Dar-se-á recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.3.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado detalhado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

10.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;
- f) A avaliação da entrega e aceitação do objeto configura-se pelo acompanhamento e análise do fiscal e gestor da contratação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e, regulamentação pelo DL nº 03/2023 e da Portaria nº 27/2023/CMC e suas modificações.

11.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.1. Acompanhar a execução do objeto, visando o cumprimento de todas as condições estabelecidas para contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;
- 11.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação deverá emitir notificações para correção do erro identificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção;
- 11.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.1.4. Cabe ao fiscal atestar o recebimento provisório em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
- 11.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuar, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

11.2.1. Acompanhar o registro realizado pelo fiscal em todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando e acionando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar o problema que obstruiu o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no documento de autorização de liquidação e pagamento;

11.2.3. Emitir declaração para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) e eventuais fatos e fundamentos que obstruiu, suspendeu e deu azo a glosa no pagamento;

11.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações encaminhadas pelo fiscal, e caso necessário, solicitar quaisquer documentos que comprove a validade e autenticidade das certidões e de outros documentos correlatos a contratação;

11.2.5. Emitir documento que examine e comprove a avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo fazer juntar e autuar no processo de execução todos os documentos emitidos nesta fase;

11.2.6. Requisitar a abertura e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agentes designados ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

11.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03 de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular estas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.3 – INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

11.3.1. Fica designado como Gestor da contratação, o **servidor Wallace Nunes de Souza (Diretor Geral)** e Fiscal da Contratação a **servidora Lisa Hosken Mendes (Assessora de Gabinete)**.

12 – DOS DEVERES DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA

12.1.1 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

12.1.2 Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência;

12.1.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelos vícios e danos decorrentes de toda a execução do objeto contratado (materiais e serviços), de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da garantia contratual, nos prazos, nas formas e nas condições legalmente estipuladas e constantes neste Termo de referência;

12.1.4 Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência;

12.1.5 Cumprir com a entrega dos materiais e dos serviços, ao fiscal da contratação, no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário comercial, ou outro convencionado entre as partes;

12.1.6 Designar formalmente e manter Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;

12.1.7 Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

12.1.8 Comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação, e em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentária que se verifique no local da execução do contrato;

12.1.9 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução decorrente da contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12.1.10 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

12.1.11 Adimplir, integralmente, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, os quais não transferirão à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12.1.12 Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

12.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2 – DA CONTRATANTE

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estatuído neste Termo de referência;

12.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.3 Receber o objeto do contrato nas formas, prazos e condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

12.2.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto, constatada a regularidade dos procedimentos;

12.2.6 Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2.7 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, reajustar os preços iniciais, mediante a aplicação do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13 – DA CONSTITUIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13.1. O preposto deve ser formalmente designado pela empresa contratada antes ou no início da contratação, devendo ser constituído conforme estabelecido no modelo anexo ao Edital ou no Aviso de Contratação direta, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

13.2. O proprietário, sócio ou diretor da empresa ou qualquer outro com poderes para o ato, designará o preposto, os quais (nomeante e nomeado) deverão apor assinatura no documento de designação, tomando ciência do encargo que lhe compete, representando a empresa contratada durante toda a execução e vigência da contratação.

13.3. As solicitações de correção, reclamações ou cobranças serão dirigidas ao preposto, e quaisquer outras demandas destinadas a contratada;

13.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo representante do órgão, devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, imediatamente, para o exercício da atividade.

14 – DO FORO COMPETENTE

14.1 A Câmara Municipal elegerá o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

Câmara Municipal de Carangola, em 25 de abril de 2025.

Wallace Nunes de Souza

Diretor-Geral

15. Despacho da autoridade máxima do órgão

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2025-2026

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Anexo II – Modelo da Placa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III – Valores Estimados da Contratação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa Luminosa em ACM Branco com detalhes em ACM madeirado	1	R\$ 5.480,00	R\$ 5.480,00